



**LEI MUNICIPAL Nº 1000, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**Institui a Política de Promoção da Igualdade Racial, Cria a Coordenadoria, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR do município de São José do Divino / MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu GERALDO GUEDES RODRIGUES, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 1º** Fica instituído a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I.** Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos etnicamente excluídos com prioridade voltada para negros, indígenas e ciganos;
- II.** Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem e,
- III.** Programas de ações afirmativas.

**Art. 2º** Para garantir a efetivação da política municipal de promoção da igualdade racial fica criado:

- I.** Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o,
- II.** Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO II**

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com as seguintes competências:

- I.** Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II.** Articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;
- III.** Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;
- IV.** Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;
- V.** Fomentar a implantação e implementação de programas municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;
- VI.** Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;
- VII.** Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;
- VIII.** Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;
- IX.** Apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

- X.** Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;
- XI.** Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no município;
- XII.** Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município.
- XIII.** promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;
- XIV.** Articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia e,
- XV.** Elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afro descendentes, em especial a mulher negra.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público municipal, constituído por:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) 02 (dois) representantes da Comunidade Negra, localizada na Zona Urbana do município e,
- b) 02 (dois) representantes da Comunidade Negra, localizada na Zona Rural do município.

§1º Os representantes da administração pública serão indicados pelos Gestores de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos entre seus segmentos após publicação de Decreto Municipal convocando o segmento para a assembleia geral e posse.

§3º Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§4º Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§5º O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
Estado de Minas Gerais

**§6º** As reuniões ocorrerão trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, devendo ser observado o quórum da metade mais um de seus membros.

**Art. 8º** O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único:** Ao Presidente eleito cabe também a função de Coordenador Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do art. 3º da presente lei, cabendo aos demais membros do Conselho a composição da Coordenadoria, como órgão colegiado, nas mesmas atribuições que exerçam perante o Conselho.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I.** Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II.** Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III.** Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV.** Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V.** Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
Estado de Minas Gerais

- VI.** Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII.** Zelar pela diversidade cultural da população do município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII.** Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX.** Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no município;
- X.** Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI.** Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII.** Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII.** Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV.** Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra;
- XV.** Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
Estado de Minas Gerais

- XVI.** Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII.** Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do município;
- XVIII.** Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIX.** Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do município, que pretendam integrar o Conselho;
- XX.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**Parágrafo único:** As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Estado/Município pertencentes à administração direta ou indireta.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados,



cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 13** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seus profissionais, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Assistência Social custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUNPPIR**

**Art. 15** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I.** Dotação a ele consignada no orçamento do município;
- II.** Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

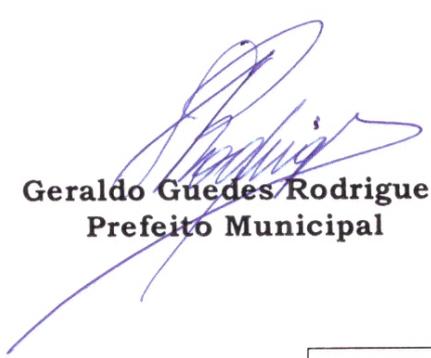
- III.** Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV.** Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V.** Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e,
- VI.** Outros recursos que forem destinados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 17** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Divino, 13 de agosto de 2021.

  
**Geraldo Guedes Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a presente Lei foi publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino em 13 de agosto de 2021, no link <https://saojosedodivino.mg.gov.br/>.

  
**Ueular Barbosa de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos